



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE COMODATO LEI Nº 268/2017

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurison Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrozi, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.140.321 SSP/PR e do CPF n.º 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, com sede na Localidade Cristópolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 22.327.756/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jeferson Adams, portador do CPF nº 033.195.339-08 e do RG 7.842.169-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Cristópolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586; 5574
- b) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário, modelo DC3000RT capacidade 5 t, rodado TANDEN, Arq 16 com pneus, série 14/1345, marca Kohler; 5583



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- c) 01(uma) Carreta Agrícola em chapa metal, rodado Tandem com pneus novos Aro 16, com pistão hidráulico, capacidade 5t, marca Maqtron, série 454602; 6270
- d) 01(uma) Ensiladeira CUSTOM 950 CIII, séries 4708, marca CREMASCO; 5576
- e) 01(uma) Grade niveladora e destorroadora mecânica com 36 discos, com pneus, série 14/07315, marca PICCIN; 6279
- f) 01(um) Distribuidor e semeador de ureia e sementes, série 57024, marca TRITON TR904MD; 6274

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a Associação Comunitária:

- I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;
- II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;
- IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;
- V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.
- VI – Prestação de contas ao município a cada 30 dias, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido.

CLAUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 268/2017.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 21 de setembro de 2017.

Adelar Arrozi
Prefeito

Jeferson Adams
Presidente da Associação

Testemunhas:

031 35 3259-11 Larival Charnia

CPF:

107.551.479-79 Gabuê de Mattos

CPF:



TERMO DE COMODATO
LEI Nº 268/2017

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.140.321 SSP/PR e do CPF n.º 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, com sede na Localidade Cristópolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 22.327.756/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jeferson Adams, portador do CPF nº 033.195.339-08 e do RG 7.842.169-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Cristópolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586;
- b) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário, modelo DC3000RT capacidade 5 t, rodado TANDEN, Arº 16 com pneus, série 14/1345, marca Kohler;



- c) 01(uma) Carreta Agrícola em chapa metal, rodado Tandem com pneus novos Aro 16, com pistão hidráulico, capacidade 5t, marca Maqtron, série 454602;
- d) 01(uma) Ensiladeira CUSTOM 950 CIII, séries 4708, marca CREMASCO;
- e) 01(uma) Grade niveladora e destorroadora mecânica com 36 discos, com pneus, série 14/07315, marca PICCIN;
- f) 01(um) Distribuidor e semeador de ureia e sementes, série 57024, marca TRITON TR904MD;

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a Associação Comunitária:

I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.

VI – Prestação de contas ao município a cada 30 dias, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 268/2017.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 21 de setembro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito

Jeferson Adams
Presidente da Associação

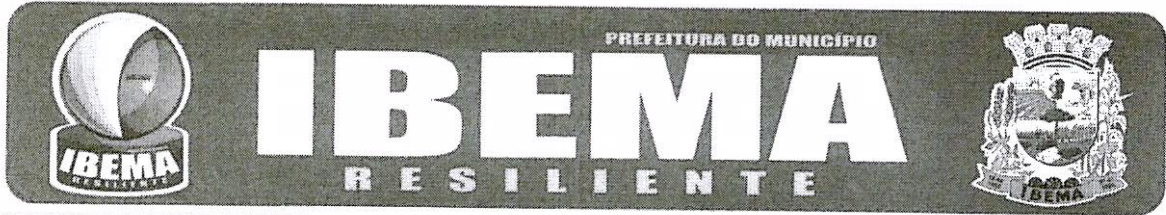
Testemunhas:

131 551 555 11 Jefferson Adams

CPF:

107 551 679 19 Gabriel de Mattos

CPF:



LEI Nº 268/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança com sede na localidade de Linha Cristópolis, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 22.327.756/0001-82.

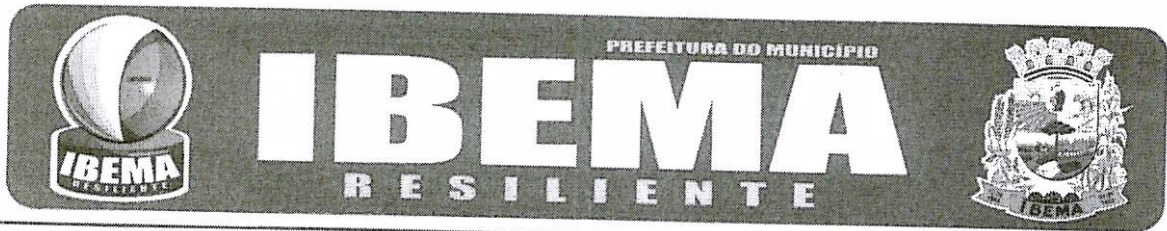
Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586;
- b) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário, modelo DC3000RT capacidade 5 t, rodado TANDEN, Aro 16 com pneus, série 14/1345, marca Kohler;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola em chapa metal, rodado Tandem com pneus novos Aro 16, com pistão hidráulico, capacidade 5t, marca Maqtron, série 454602;
- d) 01(uma) Ensiladeira CUSTOM 950 CIII, séries 4708, marca CREMASCO;
- e) 01(uma) Grade niveladora e destorroadora mecânica com 36 discos, com pneus, série 14/07315, marca PICCIN;
- f) 01(um) Distribuidor e semeador de ureia e sementes, série 57024, marca TRITON TR904MD;

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.



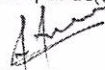
Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 149/2015, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito